RELATÓRIO TÉCNICO DEFESA

PROCESSO N° : 13.153-9/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1° QUADRIMESTRE/2010 REF. AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2009 – PROCESSO N° 21.915-0/2009
GESTOR : AUGUSTINHO MORO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 107 a 115-TCE/MT, prestadas pelo Senhor Augusto Carlos Patti do Amaral – ex-Secretário de Estado de Saúde/MT, por força do ofício GAB.ASF nº 898/2011, de 14/07/2011, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 99 a 102-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Notificação via Ofício	104	14/07/11	**01/08/11**	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo n° 14.816-4/2011	107	**29/07/11**		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Atraso no envio das informações em desconformidade com o que se depreende no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

RESPOSTA DO GESTOR: Confirma o ex-Secretário que o lapso temporal ocorreu em virtude da grande demanda de trabalho que vinha sendo desenvolvida pelo setor de Recursos Humanos daquela pasta da saúde. E que a realização do certame não foi de sua responsabilidade.

ANÁLISE DA DEFESA: Reexaminando o edital n° 005/2009 (Processo n° 21.915-0/2009) verifica-se que à época da realização do Processo Seletivo Simplificado o gestor era o **Senhor Augustinho Moro** e que por equívoco do relatório técnico preliminar , foi responsabilizado o Senhor Augusto Carlos Patti Amaral. **SANADA A IMPROPRIEDADE**

CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a retificação da conclusão de fls. 102-TCE/MT, para notificar o **Senhor Augustinho Moro – ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de não conhecimento do Certame, acerca do seguinte achado:

a) Atraso no envio das informações em desconformidade com o que se depreende no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 09 de Agosto de 2011.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 13.153-9/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1° QUADRIMESTRE/2010 REF. AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2009 – PROCESSO N° 21.915-0/2009
GESTOR : AUGUSTINHO MORO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 09/08/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal